

PORTARIA Nº 608, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de consulta pública e convocação de audiências públicas, aprova e torna público o Ato de Justificação da Concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e submete à participação social a minuta do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Município de Pariquera-Açu/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26 e 27, incisos I, II, III, VII e XX, e § 6º, c/c os arts. 7º, parágrafo único, 8º, XVI a XIX, 9º, X e XXXIII, 38, 42, 58, 59 e 69 do Contrato de Consórcio Público,

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos integram os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 3º, I, “c”, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que o Contrato de Consórcio Público, com as alterações promovidas pela Resolução nº 004, de 28 de março de 2025, incluiu entre os objetivos e finalidades do CONSAÚDE o desenvolvimento de ações e serviços de saneamento, a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e a possibilidade de outorga à iniciativa privada, mediante licitação, da prestação desses serviços, especialmente nos arts. 7º, parágrafo único, 8º, XVI a XIX, 9º, X e XXXIII, e 42;

CONSIDERANDO que a Superintendência constitui órgão executivo do CONSAÚDE e que compete ao Diretor Superintendente implementar e coordenar a execução da gestão administrativa e operacional, autorizar a instauração de procedimentos licitatórios e realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, sendo suas deliberações expedidas por meio de portaria, na forma dos arts. 26 e 27 do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que os Municípios consorciados participantes do projeto autorizaram, ou deverão autorizar antes da publicação do edital, mediante os instrumentos jurídicos cabíveis, a delegação e o exercício associado das competências necessárias à estruturação e à futura concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos por meio do CONSAÚDE;

CONSIDERANDO que a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação e sobre a minuta do contrato constitui condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nos termos do art. 11, IV, da Lei federal nº 11.445, de 2007;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determina que o poder concedente publique, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de aplicação subsidiária, faculta à Administração convocar audiência pública, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e submeter a licitação a prévia consulta pública;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência e eficiência, a diretriz do controle social dos serviços públicos de saneamento básico e o regime de publicidade dos atos do CONSAÚDE previsto nos arts. 58, 59 e 69 do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla divulgação e controle social na formulação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), inclusive mediante audiência ou consulta públicas, nos termos do art. 19, § 5º, da Lei federal nº 11.445, de 2007, e do art. 14, parágrafo único, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a conclusão dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental do projeto, das minutas do edital de licitação e do contrato de concessão e da minuta do PIGIRS, bem como a necessidade de aprovar e tornar público o Ato de Justificação da Concessão previamente à publicação do edital;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO ATO DE JUSTIFICAÇÃO, DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica aprovado e tornado público, para os fins do art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o Ato de Justificação da Concessão constante do Anexo II desta Portaria, e ficam abertas e convocadas, na forma desta Portaria, a Consulta Pública nº 01/2026 e as Audiências Públicas nº 01/2026 e nº 02/2026, destinadas a colher contribuições, sugestões e críticas da sociedade sobre:

I – a minuta do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), objeto da Audiência Pública nº 01/2026; e

II – o projeto de concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos nos territórios dos Municípios consorciados participantes do projeto, relacionados no aviso de que trata o art. 12, objeto da Audiência Pública nº 02/2026.

§ 1º Serão submetidos à consulta pública e às respectivas audiências públicas os seguintes documentos:

I – o Ato de Justificação da Concessão, constante do Anexo II desta Portaria, acompanhado do resumo executivo do projeto;

II – os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental;

III – a minuta do edital de licitação e seus apêndices;

IV – a minuta do contrato de concessão e seus anexos; e

V – a minuta do PIGIRS.

§ 2º O Ato de Justificação caracteriza a conveniência da outorga, o objeto, a área e o prazo da concessão, nos termos do art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 1995, e os demais documentos submetidos à participação social contêm as informações complementares necessárias à compreensão do projeto, inclusive o valor estimado do contrato.

§ 3º A consulta pública e a audiência pública sobre o projeto de concessão abrangerão os Municípios consorciados participantes do projeto relacionados no aviso de que trata o art. 12, inclusive aqueles que ainda estejam concluindo a formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis, ficando a inclusão efetiva de cada Município no edital de licitação e no contrato de concessão condicionada, até a publicação do edital, ao atendimento dos requisitos jurídicos aplicáveis à gestão associada e à delegação de competências ao CONSAÚDE.

§ 4º A abertura da consulta pública e a convocação das audiências públicas possuem natureza preparatória e participativa e não importam aprovação definitiva do PIGIRS, do edital ou da minuta contratual, tampouco constituem adjudicação, outorga ou celebração da concessão, atos que observarão, em suas respectivas fases, as competências e os requisitos previstos na legislação aplicável e no Contrato de Consórcio Público. A submissão do Ato de Justificação à consulta pública e às Audiências Públicas não prejudica sua validade e eficácia, podendo as contribuições acolhidas ensejar sua alteração, complementação ou retificação por ato posterior do Diretor Superintendente, antes da publicação do edital de licitação.

Art. 2º A consulta e as audiências públicas têm por finalidade assegurar a publicidade, a transparência, a participação e o controle social na estruturação da concessão e na formulação do PIGIRS, bem como subsidiar o aperfeiçoamento técnico e jurídico dos documentos submetidos à participação social.

CAPÍTULO II – DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, com início em 25/09/2026 e encerramento em 24/10/2026.

Parágrafo único. O encerramento da consulta pública ocorrerá, em qualquer hipótese, pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital de licitação.

Art. 4º Durante o prazo da consulta pública, os documentos indicados no § 1º do art. 1º ficarão disponíveis para acesso público no sítio eletrônico do CONSAÚDE (www.consaude.org.br).

Art. 5º As contribuições poderão ser apresentadas, dentro do prazo do art. 3º:

- I – por meio de formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CONSAÚDE; ou
- II – pelo e-mail: planejamento@consaude.org.br.

§ 1º As contribuições deverão conter a identificação do interessado (nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ), dados de contato, a indicação do documento e do item ou dispositivo a que se referem e fundamentação sucinta.

§ 2º Poderão deixar de ser conhecidas as contribuições apresentadas fora do prazo, sem identificação ou sem pertinência com o objeto da consulta pública.

§ 3º As contribuições recebidas são públicas e poderão ser divulgadas com a identificação de seus autores, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 6º As Audiências Públicas serão realizadas no dia 08/10/2026, no Auditório do CONSAÚDE, na Rua dos Expedicionários, nº 140, Pariquera-Açu/SP, sendo: às 9h00, a relativa à minuta do PIGIRS; e às 14h00, a relativa ao projeto de concessão, em formato presencial, com transmissão simultânea pela internet nos canais oficiais do CONSAÚDE.

§ 1º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, mediante publicação do aviso na forma do art. 12.

§ 2º O acesso às audiências é livre e independe de inscrição prévia, exigida apenas a identificação do participante na lista de presença, física ou eletrônica, disponibilizada no local do evento.

§ 3º A transmissão simultânea destina-se exclusivamente ao acompanhamento das audiências a distância, e as inscrições para manifestação oral, as manifestações orais e as contribuições escritas durante as sessões serão recebidas apenas dos participantes presentes no local, sem prejuízo do envio de contribuições pelos meios previstos no art. 5º, dentro do prazo do art. 3º.

Art. 7º Cada uma das audiências públicas observará o seguinte procedimento:

- I – abertura dos trabalhos pelo presidente da mesa e exposição técnica do PIGIRS ou do projeto, conforme o caso;
- II – manifestações orais dos participantes inscritos, pelo tempo de até 3 (três) minutos cada, observada a ordem de inscrição;
- III – respostas e esclarecimentos da mesa técnica; e
- IV – encerramento.

§ 1º As inscrições para manifestação oral serão realizadas exclusivamente no local, desde a abertura do credenciamento até o momento indicado pelo presidente da mesa.

§ 2º Compete ao presidente da mesa dirigir os trabalhos, assegurar a ordem e a urbanidade das manifestações e, de forma motivada, fixar e prorrogar os tempos de exposição e de fala.

§ 3º Durante a sessão, os participantes presentes também poderão entregar à mesa contribuições por escrito, que receberão o mesmo tratamento das contribuições da consulta pública.

Art. 8º As audiências públicas serão integralmente gravadas e registradas em atas, juntamente com as listas de presença e as contribuições recebidas.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Consulta e Audiências Públicas, composta por 4 (quatro) membros, a serem designados por ato próprio do Diretor Superintendente, à qual compete conduzir os trabalhos, receber e sistematizar as contribuições e elaborar o relatório final.

Art. 10. Encerrados os prazos de que tratam os arts. 3º e 6º, a Comissão elaborará relatório consolidado, com apreciação motivada de todas as contribuições recebidas, indicando as acolhidas, as parcialmente acolhidas e as rejeitadas, com as respectivas justificativas.

§ 1º O relatório consolidado será publicado no sítio eletrônico do CONSAÚDE antes da publicação do edital de licitação.

§ 2º As contribuições têm caráter consultivo e não vinculante, sem prejuízo do dever de apreciação motivada previsto no caput.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação na consulta ou nas audiências públicas não confere ao interessado direito subjetivo à alteração dos documentos nem impede, quando devidamente motivadas, alterações, complementações ou retificações do Ato de Justificação por ato posterior, bem como ajustes nas minutas do edital, do contrato e do PIGIRS.

Art. 12. O aviso de consulta e audiências públicas, conforme Anexo I, com a convocação individualizada de cada audiência e a relação de todos os Municípios participantes do projeto, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CONSAÚDE, veiculado no sítio eletrônico www.consaude.org.br, na imprensa oficial dos Municípios consorciados participantes, em jornal de grande circulação e por meio eletrônico. Esta Portaria e o Ato de Justificação constante do Anexo II serão publicados integralmente no Diário Oficial Eletrônico do CONSAÚDE e no sítio eletrônico www.consaude.org.br.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de que trata o art. 9º, ad referendum do Diretor Superintendente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parquera-Açu/SP, 24 de setembro de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
Diretor Superintendente do CONSAÚDE

ANEXO I

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026 E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS Nº 01/2026 E Nº 02/2026

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGIRS) – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, torna pública, nos termos da Portaria nº 608/2026, a abertura de CONSULTA PÚBLICA, no período de 25/09/2026 a 24/10/2026, tendo por objeto o Ato de Justificação da Concessão, constante do Anexo II desta Portaria, o resumo executivo do projeto, os estudos de viabilidade, a minuta do edital de licitação e seus apêndices, a minuta do contrato de concessão e seus anexos, relativos aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos dos Municípios consorciados participantes, bem como a minuta do PIGIRS, e convoca as AUDIÊNCIAS PÚBLICAS indicadas a seguir, nos termos do art. 11, IV, e do art. 19, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 14, parágrafo único, da Lei federal nº 12.305/2010 e do art. 21 da Lei federal nº 14.133/2021.

Audiências públicas: no dia 08/10/2026, no Auditório do CONSAÚDE, na Rua dos Expedicionários, nº 140, Pariquera-Açu/SP, serão realizadas: (i) às 9h00, a AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026, sobre a minuta do PIGIRS; e (ii) às 14h00, a AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2026, sobre o projeto de concessão. As audiências serão presenciais, com transmissão ao vivo nos canais oficiais do CONSAÚDE www.consaude.org.br, destinada somente ao acompanhamento a distância; as inscrições para fala, as manifestações orais e as contribuições escritas durante as sessões serão recebidas apenas dos participantes presentes.

Municípios participantes do projeto de concessão: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Sete Barras e Tapiraí. A inclusão efetiva de cada Município na futura licitação e no contrato de concessão ficará condicionada, até a publicação do edital, ao atendimento dos requisitos jurídicos aplicáveis à gestão associada e à delegação de competências ao CONSAÚDE.

Objeto da futura licitação: concessão comum para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RDO) e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de limpeza urbana (RPU) dos Municípios participantes, mediante delegação a ser feita por contrato de concessão, bem como atividades correlatas. **Prazo da concessão: 30 (trinta) anos, contados da data de eficácia do contrato. Valor estimado do contrato: R\$ 403.109.222,91 (quatrocentos e três milhões, cento e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), na data-base do edital, correspondente ao valor total do CAPEX estimado da concessão.**

Acesso aos documentos: sítio eletrônico www.consaude.org.br. **Envio de contribuições:** formulário eletrônico disponível no sítio do Consórcio e e-mail

planejamento@consaude.org.br, com identificação do interessado e indicação do item ou dispositivo comentado.

Pariquera-Açu/SP, 24 de setembro de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
Diretor Superintendente do CONSAÚDE

ANEXO II**ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO****DOCUMENTO SUBMETIDO À CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE –
CNPJ nº 57.740.490/0001-80 – Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera-Açu/SP

ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA CONCESSÃO – ANEXO II À PORTARIA Nº 608/2026

Justifica a conveniência da outorga, mediante concessão comum, da exploração e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos nos Municípios consorciados participantes do projeto e caracteriza seu objeto, área e prazo, nos termos do art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 26 e 27, incisos I, II, VII e § 6º, do Contrato de Consórcio Público, tendo em vista a autorização para outorgar à iniciativa privada, mediante licitação, os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos prevista nos arts. 7º, parágrafo único, 8º, XVI a XIX, 9º, X e XXXIII, e 42 do Contrato de Consórcio Público, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, TORNA PÚBLICO o seguinte ATO DE JUSTIFICAÇÃO, para os fins do art. 5º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de sua submissão à Consulta Pública nº 01/2026 e às Audiências Públicas nº 01/2026 e nº 02/2026:

Parágrafo único. A submissão deste Ato à Consulta Pública nº 01/2026 e às Audiências Públicas nº 01/2026 e nº 02/2026 não prejudica sua validade e eficácia, podendo as contribuições acolhidas ensejar sua alteração, complementação ou retificação, mediante ato posterior do Diretor Superintendente, previamente à publicação do edital de licitação.

Art. 1º Fica justificada a conveniência da outorga, mediante concessão comum precedida de licitação, da exploração e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos nos territórios dos Municípios consorciados participantes do projeto, pelas seguintes razões:

I – a gestão associada dos serviços por meio do CONSAÚDE, com prestação integrada para os Municípios participantes, proporciona ganhos de escala e contribui para a universalização e para a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, em linha com a diretriz do art. 2º, XIV, da Lei federal nº 11.445, de 2007;

II – a Política Nacional de Resíduos Sólidos confere prioridade no acesso a recursos e incentivos da União aos Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais e aos consórcios públicos, nos termos do art. 18, § 1º, I, e do art. 45 da Lei federal nº 12.305, de 2010;

III – os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental estimam investimentos (CAPEX) de R\$ 403.109.222,91 (quatrocentos e três milhões, cento e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), na data-base do edital, a serem realizados pela concessionária, por sua conta e risco, e amortizados com as receitas da concessão ao longo de seu prazo;

IV – a concessionária será remunerada pela Tarifa Base (TB), devida pelos usuários dos serviços relativos aos resíduos sólidos domiciliares, e pela Tarifa do Ente Público (TEP), devida pelos Municípios que aderirem à disposição final dos resíduos sólidos de limpeza urbana, admitidas receitas extraordinárias, o que contribui para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços mediante remuneração pela cobrança, nos termos do art. 29, II, da Lei federal nº 11.445, de 2007, e dos arts. 9º e 11 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

V – a licitação será julgada pelo critério de menor tarifa, nos termos do art. 15, I, da Lei federal nº 8.987, de 1995, o que favorece a modicidade tarifária;

VI – o contrato de concessão fixará metas e indicadores de desempenho, com regulação e fiscalização pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) e alocação dos riscos em matriz própria, em benefício da qualidade e da continuidade dos serviços; e

VII – a concessão inclui encargos voltados à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos, como a implantação de Unidades de Triagem Manual de Recicláveis (UTR), de Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e da coleta seletiva de resíduos orgânicos, com a entrega às organizações de catadores dos recicláveis secos coletados, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em linha com o art. 7º, II, da Lei federal nº 12.305, de 2010.

Art. 2º O objeto da concessão é a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RDO) e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de limpeza urbana (RPU) dos Municípios participantes, mediante delegação a ser feita por contrato de concessão, bem como atividades correlatas, na forma da minuta do Edital de Concorrência a ser publicado, seus apêndices e anexos.

§ 1º O serviço de disposição final dos resíduos sólidos de limpeza urbana (RPU) será prestado aos Municípios que aderirem à sua fruição, mediante o pagamento da tarifa correspondente.

§ 2º Não se incluem no objeto da concessão os serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição, capina e podas, nem a coleta e o transporte dos respectivos resíduos, que permanecem a cargo dos Municípios.

Art. 3º A área da concessão compreende os territórios dos seguintes Municípios consorciados participantes do projeto: Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Sete Barras e Tapiraí.

§ 1º A área da concessão indicada no caput poderá ser ajustada, antes da publicação do edital, mediante alteração ou retificação deste Ato, para refletir apenas os Municípios que,

naquela data, tenham cumprido os requisitos jurídicos aplicáveis à participação na gestão associada e na futura concessão, inclusive os instrumentos de delegação de competências ao CONSAÚDE que forem juridicamente exigíveis.

§ 2º Os Municípios de Itanhaém e Mongaguá, que também integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, mantêm a titularidade dos serviços, exercida de forma associada por meio do CONSAÚDE, por não haver, até a data deste Ato, deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista (CONDESB) que qualifique esses serviços como função pública de interesse comum metropolitano.

Art. 4º O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contados da data de eficácia do contrato, que se dará com o recebimento, pela concessionária, da primeira Ordem de Serviço emitida pelo CONSAÚDE, admitida a prorrogação por até 5 (cinco) anos, a critério exclusivo do poder concedente, somente como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em revisão extraordinária, na forma do contrato de concessão.

Art. 5º O valor estimado do contrato é de R\$ 403.109.222,91 (quatrocentos e três milhões, cento e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos), na data-base do edital, correspondente ao valor total do CAPEX estimado da concessão.

Art. 6º Este Ato integra a Portaria nº 608/2026 e será publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico do CONSAÚDE e no sítio eletrônico www.consaude.org.br, previamente à publicação do edital de licitação, sem prejuízo de sua submissão à Consulta Pública nº 01/2026 e às Audiências Públicas nº 01/2026 e nº 02/2026.

Pariquera-Açu/SP, 24 de setembro de 2026.

JULIO ANTONIO SOARES COELHO
Diretor Superintendente do CONSAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16A3-C742-D51A-9FDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÚLIO ANTONIO SOARES COELHO (CPF 286.XXX.XXX-03) em 24/09/2026 14:23:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/16A3-C742-D51A-9FDC>